



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

CIRCULAR Nº 005/2014

ÂMBITO de ATUAÇÃO dos ADMINISTRADORES e DIRETORES de EMPRESAS a quem foram EMITIDAS CÉDULAS para DESPACHAR, na QUALIDADE de DONOS OU CONSIGNATÁRIOS de MERCADORIAS nos TERMOS do REGULAMENTO da ATIVIDADE do DESPACHO ADUANEIRO de MERCADORIAS

Maputo, 21 de julho de 2014

Tendo surgido dúvidas sobre o âmbito da atuação dos Administradores e Diretores de empresas, pela aplicação do que está estabelecido no artigo 79 do Estatuto da Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique, aprovado pelo Decreto nº 16/2011, de 26 de Maio, a quem foram emitidas: **a)** a Licença de Atividade de Despachante Aduaneiro, nos termos do Regulamento do Exercício da Atividade do Despacho Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 17/2002, de 30 de janeiro e.; **b)** as respetivas cédulas para despachar, na qualidade de dono ou consignatário de mercadorias, com a sigla ADM, na qualidade de dono ou consignatário de mercadorias, com a sigla ADM, esclarece-se os seguinte:

- (i) O nº 3, do artigo 3, da Lei nº 4/2011, de 11 de janeiro reconhece o ingresso automático na CDA ao despachante aduaneiro já licenciado à data da entrada em vigor da referida Lei e dá competência ao Conselho de Ministros para regulamentar o exercício da atividade de despacho aduaneiro de mercadorias e o Estatuto da CDA.
- (ii) O artigo 79 – "Cédulas concedidas aos diretores ou administradores de sociedades", do Capítulo VII – "Das Disposições Finais e Transitórias", do Estatuto da CDA, reconheceu o ingresso automático na CDA dos diretores e administradores de sociedades detentores de cédulas emitidas nos termos do Regulamento do Exercício da Atividade do Despacho Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 17/2002, de 30 de janeiro, com as limitações especificadas no nº 2, do referido artigo.

Nestes termos, os diretores ou administradores de sociedades a quem foram emitidas cédula para despachar nessa qualidade, aceitando essa inscrição automática na CDA, só poderão ser despachantes aduaneiros se enquadrados, necessariamente, na alínea d), do nº 2, do artigo 9 do Estatuto e do artigo 14 do Regulamento da Atividade de Despacho Aduaneiro de Mercadorias aprovado pelo Decreto nº 18/2011, de 26 de maio, como assalariados de qualquer outra pessoa coletiva.

A atividade de Despacho Aduaneiro de Mercadorias exercida por despachantes aduaneiros assalariados, nos termos das alíneas c) e d) do nº 2, do artigo 9, do Estatuto da CDA e das alíneas c) e d), do artigo 14, do Regulamento do Exercício da Atividade de Despacho aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 18/2011, de 26 de

Page 1

Avenida 24 de Julho, 2096, Prédio Progresso - 5^º andar, nº 1, Maputo – Telefone :- 21 305 504 – Telefax :- 21 305 506

e-mail :- info-cda@mail.cda.org.mz

<http://www.cda.org.mz>



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

CIRCULAR Nº 005/2014

ÂMBITO de ATUAÇÃO dos ADMINISTRADORES e DIRETORES de EMPRESAS a quem foram EMITIDAS CÉDULAS para DESPACHAR, na QUALIDADE de DONOS OU CONSIGNATÁRIOS de MERCADORIAS nos TERMOS do REGULAMENTO da ATIVIDADE do DESPACHO ADUANEIRO de MERCADORIAS

maio, impõe a presença obrigatória, na Alfândega do domicílio profissional escolhido pelos despachantes aduaneiros que exerçam a sua atividade como assalariados de despachantes aduaneiros, de sociedades de despachante aduaneiros ou qualquer outra empresa coletiva como centro da sua atividade e onde a sua carteira profissional está registada.

O Regulamento do Exercício da Atividade do Despacho Aduaneiro de Mercadorias estabelece do seu artigo 23 que o despachante aduaneiro assalariado de entidade cujo objeto **não é** a atividade de despacho aduaneiro de mercadorias pode **apenas** intervir no desembaraço aduaneiro de mercadorias a elas diretamente consignadas, não sendo consideradas como tal aquelas que, por qualquer razão, receberam endosso relativo à sua propriedade e que, se sujeitam ao controlo e fiscalização da Autoridade Tributária de Moçambique e da Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique sobre a atividade desenvolvida pelo despachante aduaneiro assalariado.

Maputo, 18 de Julho de 2014

C. F. Gama Afonso

C. F. Gama Afonso
Presidente da CDA



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE